



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.
CEP: 37.468-000 – POUSO ALTO / MINAS GERAIS

Telefax: (35) 3364.1446

e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br - CNPJ: 03.615.459/0001-98



Projeto de Lei Ordinária nº 26 /2021

“Cria a Carteira de Identificação do Autista (CIA) para a pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do município de Pouso Alto.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, nos termos do artigo 185, VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no município de Pouso Alto, a Carteira de Identificação do Autista (CIA) para a pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único. A carteira de identificação a que se refere o *caput* deste artigo deverá obedecer às regras instituídas pela Lei Federal nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012 e suas alterações posteriores, principalmente pela Lei Federal nº 13.977 de 8 de janeiro de 2020.

Art. 2º A Carteira de Identificação do Autista será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, documentos pessoais, bem como dos seus pais ou responsáveis legais.

Art. 3º Deverá ser devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem dos portadores do TEA, cabendo aos órgãos competentes expedir em um prazo máximo de 15 (quinze) dias e com validade mínima de 5 (cinco) anos.

Art. 4º Constará no corpo da carteira o endereço, o nome do responsável e um número de telefone para facilitar a identificação e o contato com a família e/ou responsável.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, e pelas dotações a serem consignadas nos exercícios subsequentes.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alto, 08 de novembro de 2021.

Érik Bruno Ribeiro
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.

CEP: 37.468-000 – POUSO ALTO / MINAS GERAIS

Telefax: (35) 3364.1446

e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br - CNPJ: 03.615.459/0001-98



Justificativa

O presente projeto de lei dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação do Autista (CIA) para a pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do município de Pouso Alto.

Este projeto se fundamenta no Estatuto da Pessoa com Deficiência – a Lei Federal nº 12.764/2012 que se inspira na Convenção Internacional das Pessoas com Deficiência e em seu Protocolo Facultativo de Nova York.

O autismo se apresenta como uma doença psiquiátrica, geralmente identificada na primeira infância e, muitas vezes, os sinais iniciais já se manifestam nos primeiros meses de vida. Esta condição, que preserva o desenvolvimento físico da pessoa, afeta a comunicação e a capacidade de aprendizado e de adaptação, comprometendo as habilidades de comunicação e interação social.

Ainda, a Política Nacional de Proteção de Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, em seu artigo 10, considera o autista como uma pessoa com deficiência para todos os efeitos legais

Em nosso Município, há pessoas com TEA e, pelas nuances desta condição, muitas vezes é difícil identificar um autista, o que pode atrapalhar sua inclusão social e o exercício de sua cidadania.

Instituir a carteira de identificação, além de manter a preservação dos direitos, da segurança, do acesso a ações e serviços sociais e de saúde dos autistas, favorece a localização da família em caso da pessoa se perder e também de acessar com maior facilidade seus direitos prioritários.

A matéria desse projeto não ousa criar estruturas na Administração Municipal, mas intenta implementar uma ação positiva que objetiva a efetivação de direitos fundamentais dos autistas e o fortalecimento de políticas públicas já existentes.

O Legislativo visa formular uma ação garantidora que consiste em estabelecer conexões entre atribuições de determinados órgãos públicos municipais e a efetivação de um direito social.

Neste sentido, Pouso Alto necessita instituir esse benefício aos autistas e seus familiares e atribui ao Executivo, em sua função de órgão regulamentador, a responsabilidade de adequá-la, por decreto municipal, às estruturas organizacionais atuais.

Com estes esclarecimentos, como vereador, conto com a aprovação desta proposição das senhoras vereadoras e dos senhores vereadores.

Pouso Alto, 08 de novembro de 2021.

Érik Bruno Ribeiro
Vereador

Câmara Municipal de Pouso Alto (MG)



PROTOCOLO GERAL 453/2021
Data: 08/11/2021 - Horário: 13:59
Administrativo